

XXXV SEMANA
CONTÁBIL
— SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

09 A 13 DE NOVEMBRO

📍 Fortaleza • Ceará

MÓDULO Nº 24

RC1

Transferências Discricionárias da União – Normas e Informações Gerais

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:





Avisos Importantes.

-  **Materiais e Conteúdos**
Os conteúdos e demais materiais da SECOFEM estão disponíveis na página eletrônica do **Tesouro Nacional**, no link [XXXV SECOFEM Presencial Fortaleza - CE \(de 9 a 13 de novembro de 2026\)](#).
-  Conforme item 7 do edital: **Não serão fornecidos materiais impressos, pastas, blocos para anotações ou similares.**
-  **Troca de Oficinas**
Para dúvidas ou, excepcionalmente, sobre troca de oficinas, procure a **Sala de Credenciamento e Apoio**.



Avisos Importantes.

-  **Certificados**
Os certificados estarão disponíveis em até **5 dias úteis** no site do FBC, no mesmo local onde foi realizada a inscrição. Para ter direito ao certificado via on-line o participante deverá cumprir a carga horária de 35h de participação no evento, conforme item 11. CERTIFICADOS do edital.
-  **Avaliação das Oficinas**
A avaliação deverá ser feita para **cada módulo assistido**, ao término de cada oficina.
- **Avaliação da estrutura e organização do Evento:**
Deve ser feita apenas uma vez, no QR-CODE disponibilizado.



Avisos Importantes.

- **Dúvidas sobre o certificado e presença:**

- ✓ Entre em contato com o FBC via e-mail:
- ✓ **secofem3@fbc.org.br**

- **Dúvidas sobre o conteúdo das oficinas**

- ✓ Entre em contato pelo e-mail:
cconf@tesouro.gov.br

Horários das Atividades — SECOFEM



Início: Das 8h às 12h



Intervalo: 15 min,
a partir das 10h



Almoço: Das 12h
às 13h30



Tarde: Das 13h30
às 17h30



Intervalo: 15 min,
a partir das 15h30

1. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

1.1. TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS DA UNIÃO

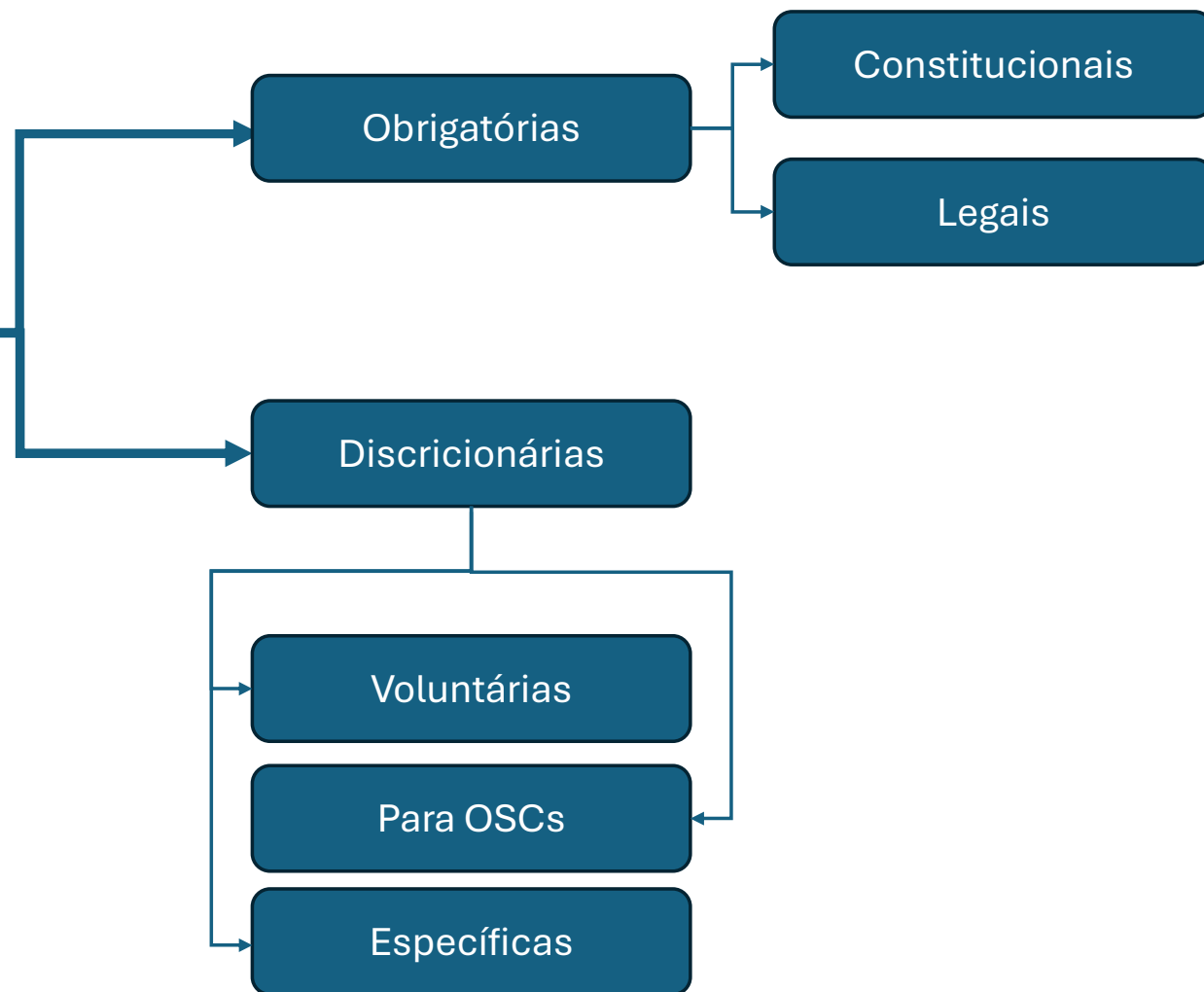
1.1.1. PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 2023

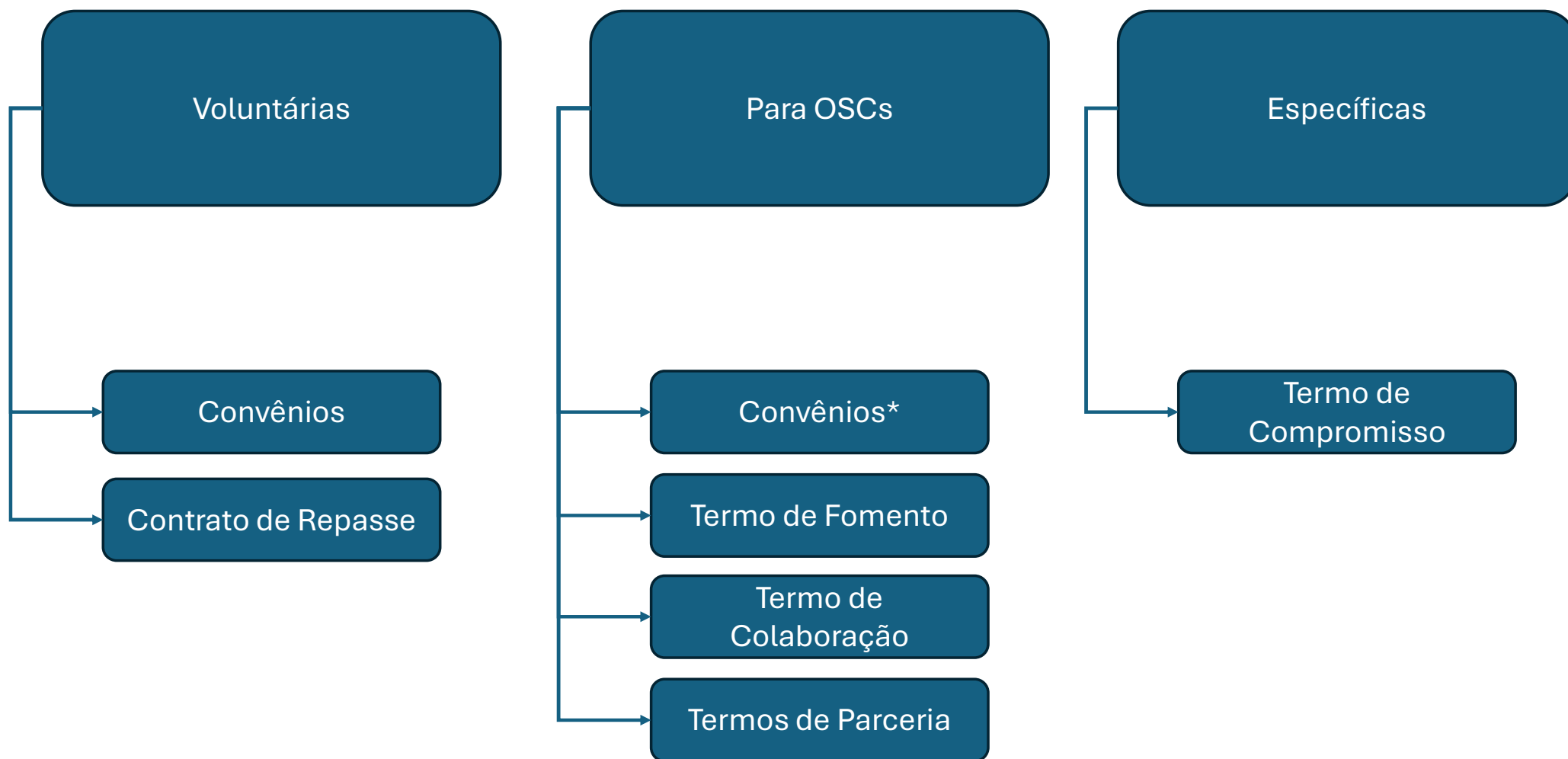
1.1.2. PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 2024

1.2. EMENDAS

FLUXO DO ORÇAMENTO DA RECEITA







NORMATIVOS X INSTRUMENTOS

Decreto nº 11.531, de 2023

PC MGI/MF/CGU
nº 33, de 2023

Convênio ou Contrato de Repasse

PC MGI/MF/CGU
nº 28, de 2024

Decreto nº
11.855, de 2023

PC MGI/MF/CGU
nº 32, de 2024

Termo de Compromisso

Lei nº
13.019, de 2014

Decreto nº 8.726,
de 2016

Termo de
Colaboração/Fomento

Lei nº
9.790, de 1999

Decreto nº 3.100,
de 1999

Termo de Parceria

CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

PREMISSAS

CONCEDENTE

CONVENENTE

Cadastro no Transferegov.br

Divulgação dos Programas

Cadastro no Transferegov.br

Cadastramento dos Usuários

CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Atos Preparatórios

Programa
Vedações
Proposta
Plano de Trabalho
Peças Documentais
Requisitos
Empenho
Contrapartida
Cláusulas necessárias
Celebração
Publicação

Execução

Vedações
Licitação/Contratações
Verificação da Licitação
Depósito da Contrapartida
Liquidação do empenho
Liberação dos recursos
Movimentação dos recursos
Acompanhamento
Denúncia, Rescisão ou
Extinção

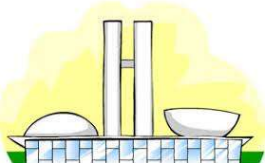
Prestação de Contas

Prazos
Envio
Análise
Resultado

Emendas



A emenda parlamentar é o instrumento que permite aos deputados e senadores realizarem alterações no orçamento anual.



Tipos de Emenda



Individuais Impositivas – Resultado Primário 6



Bancada Impositivas – Resultado Primário 7

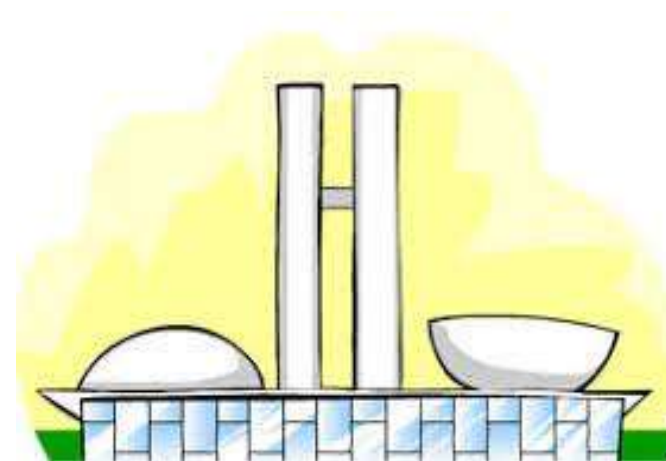


Comissão – Resultado Primário 8

Impositivas

✓ Individuais

- equivalente a 2% da receita corrente líquida
- 50% deve ser destinado para a saúde
- cota individual de cada parlamentar



✓ Bancada

- equivalente a 1,0% da receita corrente líquida
- acordo entre parlamentares das 2 casas para o território do seu estado

Tipos de Emendas Individuais Impositivas

Pelo artigo 166 – A da Constituição, podem ser:

- Transferências com Finalidade Definida



- Transferências Especiais



Vedação nas Especiais



É **vedado** o uso de recursos de Transferências Especiais:

- despesas com **peçoal** e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- encargos referentes ao serviço da **dívida**.



- Esses recursos **não contabilizam para a cota** de 50% da **Saúde**.
- O parlamentar é obrigado a destinar **70%** das suas transferências especiais para **Capital**.

Onde eu Vejo?



www.gov.br/transferegov



parceriasgov.paineis.gov.br



Caso o beneficiário não indicar a instituição financeira no aceite a emenda cairá em **impedimento técnico**



Parlamentar, Município e legislativo, recebem email, informando aceite, empenho e ordem bancária.

É Recurso Público

- Segue todas as normas de Licitação, Orçamento, Parcerias;
- É passível de fiscalização de órgãos de controle;



Pontos de Atenção!

Não esqueça de preencher o relatório de gestão sobre os gastos e entregas realizadas com as transferências especiais!



Ganha a sociedade que sabe
a destinação dos recursos



Ganha o Município que mostra pro
parlamentar que gasta bem os recursos e
entrega políticas públicas pra a sociedade

Pontos de Atenção!

- Arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 210, de 2024;
- IN TCU nº 93, de 2024;
- Decisões do STF;
- Portaria Conjunta nº 115, de 2024;
- Portaria Conjunta nº 2, de 2025;
- Portaria Conjunta nº 15, de 2025.

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33_2023

ESCOPO

ART. 1º

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse celebrados com valores globais superiores aos do regime simplificado previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARCEIROS



Órgãos e entidades dos
estados, municípios e
Distrito Federal



Serviços sociais
autônomos



Consórcios públicos



Entidades privadas
sem fins lucrativos
(art. 199, §1º da CF)

O QUE ESTÁ FORA

ART. 2º

- 1) os convênios e contratos de repasse celebrados anteriormente à entrada em vigor da PC;
- 2) os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- 3) as transferências de recursos da União que tenham por objeto delegação de competência

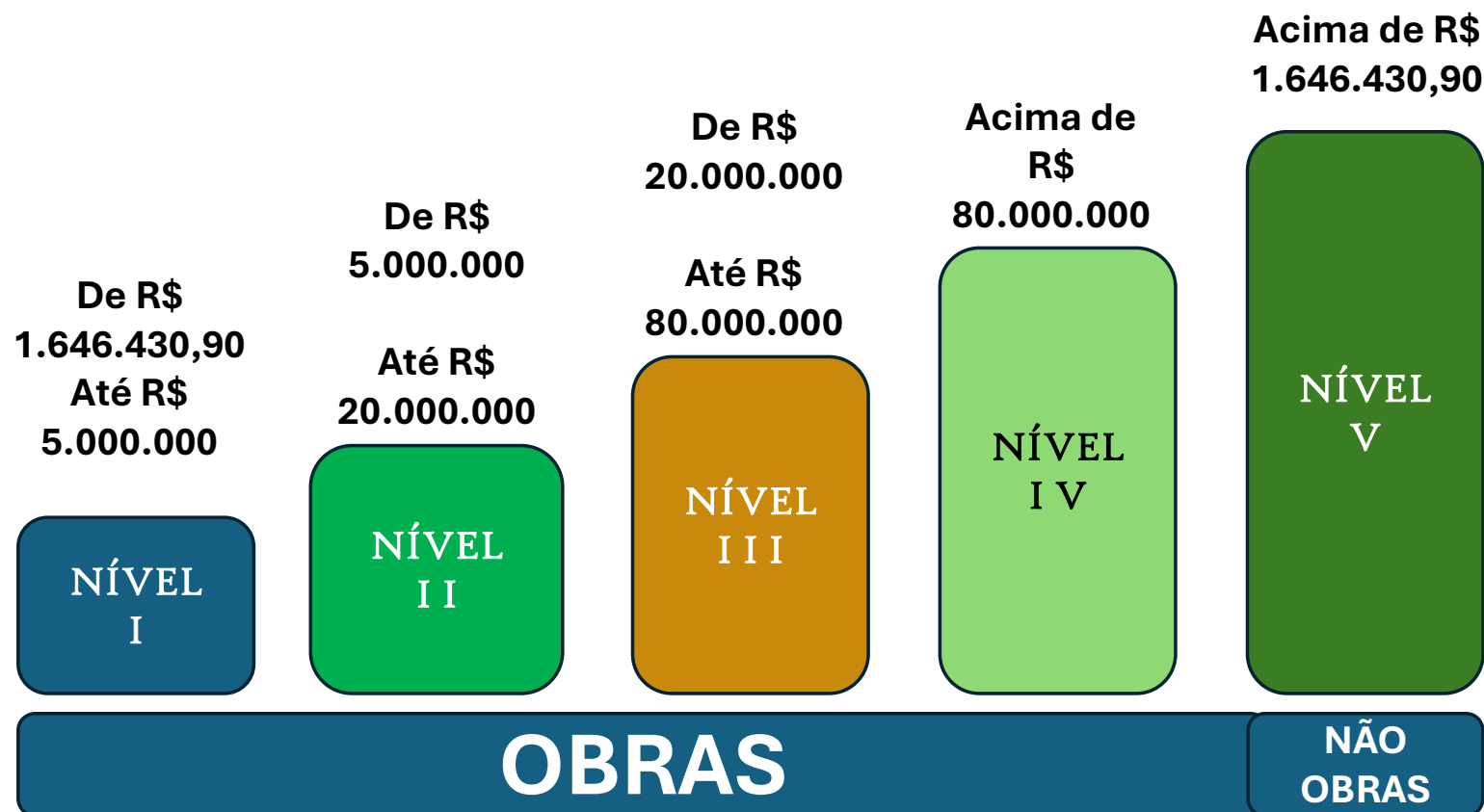
DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONCEDENTE

ART. 4º

Para a celebração de convênios, os órgãos e entidades da administração pública federal **deverão dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas** para:

- I - analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos das obras;
- II - acompanhar a execução física do objeto pactuado; e
- III - realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final.

DOS NÍVEIS

ART. 7º

COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE

ART. 11

Art. 11. São competências e responsabilidades do concedente:

Cadastrar e divulgar os programas

Analisar e selecionar as propostas

Os planos de trabalho A documentação p/ celebração A prestação de contas final

§ 1º A União poderá delegar à mandatária, mediante celebração de CPS específico, as atribuições contidas nos incisos III a XVI do caput.

“III – analisar:

a) a documentação técnica e os requisitos necessários à celebração dos instrumentos;

b) os planos de trabalho; e

c) a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;”

COMPETÊNCIAS DO CONVENIENTE

ART. 12

Art. 12. São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenientes:

Encaminhar

Propostas Pesquisas de
Preços
Planos de Trabalho

Definir

Os estudos de Viabilidade
A forma de execução do
objeto

As necessidades e demandas
de obras

Realizar

Processo de Compras

VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

ART. 13

Art. 13. É vedada a celebração de instrumentos:

- Com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que sejam cadastrados como filial no CNPJ;
- Para execução de atividades relacionadas ao **custeio continuado do proponente**;
- Entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos OFSS,;
- Cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;
- com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto:
 - a) os serviços sociais autônomos; e
 - b) entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição, nas transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde,;
- com entidades privadas sem fins lucrativos:
 - b) que não comprovem:
 - 1. no mínimo, **três anos de existência com cadastro ativo**,; e
 - 2. **experiência prévia na realização**, com efetividade, do objeto do convênio ou contrato de repasse ou de objeto de mesma natureza;

CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS

ART. 16

Art. 16. Para a execução dos instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta, os órgãos e entidades da administração pública federal deverão **cadastrar, anualmente, no Transferegov.br, os programas a serem executados de forma descentralizada** e, quando couber, critérios para a seleção do proponente.

§ 1º O cadastro dos programas de que trata o caput conterá descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.

PROPOSTA DE TRABALHO

ART. 18

A proposta de trabalho deverá conter:

- Descrição do objeto;
- justificativa; valores;
- prazo de execução; e
- agência.

Análise da Proposta de Trabalho:

No caso de aceitação:

- i) realiza o pré-empenho; e
- ii) retorna a proposta ao conveniente para inclusão do PT e demais documentos.

No caso de recusa:

- i) será registrado o indeferimento no TRANSFEREGOV; e
- ii) o proponente deverá ser comunicado.

O plano de trabalho, conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto; II - justificativa; III – cronograma físico (descrição das metas e etapas); IV - cronograma de desembolso; e V - plano de aplicação detalhado.

PLANO DE TRABALHO

ART. 20

O plano de trabalho, conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto; II - justificativa; III – cronograma físico (descrição das metas e etapas); IV - cronograma de desembolso; e V - plano de aplicação detalhado.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Financeiro		Duração	
			Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Início	Fim
2.		Capacitação de Jovens	Jovens	500	250,00	125.000,00		
	2.1.	Planejamento, elaboração de materiais, divulgação e matrículas						
	2.1.1	Planejamento de Aulas	Planos	1	10.000,00	10.000,00		
	2.1.2	Elaboração de Material Didático	Apostilas	500	150,00	75.000,00		
	2.1.3	Divulgação por rádio (vezes/dia)	Avisos	10	1.500,00	15.000,00		
	2.1.4	Matrículas do 1º período letivo	Matrículas	250	100,00	25.000,00		

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

ART. 23

A ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO OBSERVARÁ O SEGUINTE:

“Art. 23. O plano de trabalho será analisado pelo concedente ou pela mandatária quanto à viabilidade, à adequação aos objetivos do programa, à compatibilidade do valor proposto para os itens que compõem o plano de trabalho e à qualificação técnica e à capacidade gerencial do proponente.”

Caso não haja manifestação será considerado a inexistência do pleito.

É permitido ajustes durante a execução do objeto, desde que aprovados previamente.

PEÇAS DOCUMENTAIS

ART. 24

Art. 24. O proponente deverá apresentar as seguintes peças documentais

I - para execução de obras e serviços de engenharia:

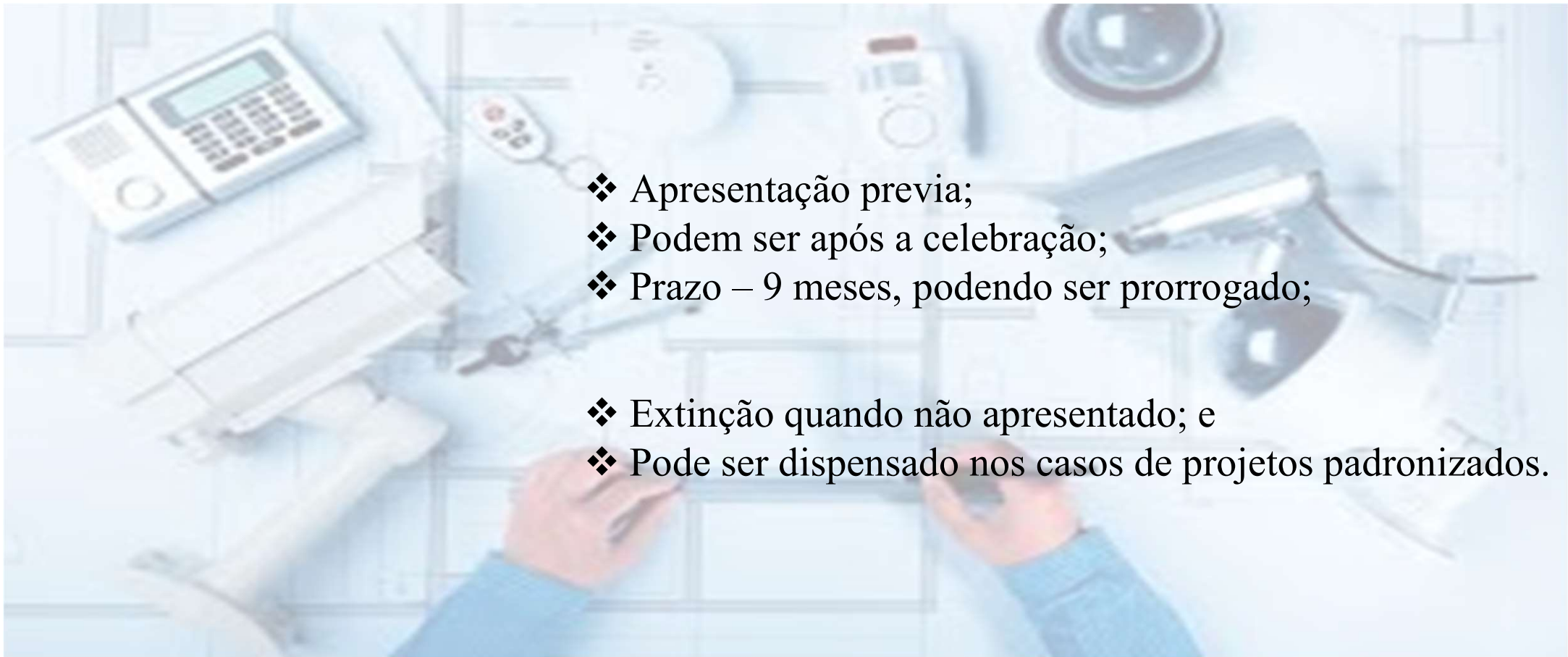
- o anteprojeto ou o projeto básico;
- b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel,
- c) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, ...; e
- d) o plano de sustentabilidade;

II - para os demais objetos:

- a) o termo de referência;
- b) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, ...; e
- c) o plano de sustentabilidade;

PEÇAS DOCUMENTAIS

ART. 24

- 
- ❖ Apresentação previa;
 - ❖ Podem ser após a celebração;
 - ❖ Prazo – 9 meses, podendo ser prorrogado;
 - ❖ Extinção quando não apresentado; e
 - ❖ Pode ser dispensado nos casos de projetos padronizados.

PEÇAS DOCUMENTAIS

ART. 24

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 3º, a solicitação de prorrogação deverá:

- I - ser apresentada pelo conveniente em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data limite estabelecida em cláusula específica, conforme disposto no inciso I do § 3º;
- II - ser devidamente motivada pelo conveniente, **com a comprovação de que iniciou os procedimentos para o saneamento da condição suspensiva**; e
- III - ser analisada e aprovada pelo concedente ou pela mandatária da União.

§ 5º O cumprimento da condição suspensiva **será caracterizado no momento da inserção das peças documentais pelo conveniente no Transferegov.br**.

§ 6º Após o cumprimento da condição suspensiva pelo conveniente, o **concedente ou a mandatária disporá do prazo de 90 (noventa) dias** para:

- I - realizar a análise; II - solicitar complementação; III - manifestar-se conclusivamente; e
- IV - retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

PEÇAS DOCUMENTAIS

ART. 25/26

Art. 25. As despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, **poderão ser arcadas com recursos da União**, desde que o desembolso do concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Art. 26. A comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel dar-se-á mediante a apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

*§ 9º Em hipóteses diversas das previstas neste artigo, a comprovação da dominialidade do imóvel **poderá ser realizada por meio de outros documentos, desde que haja manifestação favorável em parecer jurídico emitido pela mandatária ou pelo concedente**. (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)*

PEÇAS DOCUMENTAIS

ART. 28

Art. 28. Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva **não sejam apresentadas no prazo estabelecido em cláusula específica ou recebam parecer contrário à sua aprovação**, após as devidas complementações, o concedente ou a mandatária da União deverá providenciar a:

- I - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou
- II - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados nos termos do § 2º do art. 25 desta Portaria Conjunta.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

ART. 29

Art. 29. São requisitos para a celebração dos convênios e contratos de repasse a serem cumpridos pelo proponente:

I - regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, ...;

II - regularidade no pagamento de precatórios judiciais,;

XVIII - regularidade na aplicação das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos,

EMPENHO

ART. 30

Art. 30. A existência de dotação orçamentária específica é condição para a celebração do instrumento pelo concedente, o qual deverá empenhar o valor previsto para desembolso no exercício da assinatura do instrumento.

Dos Convênios Plurianuais

§ 1º Nos instrumentos com vigência plurianual, o concedente deverá, ainda:

- I - registrar no SIAFI, em conta contábil específica, os valores programados para cada exercício subsequente ao da celebração;
- II - consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução dos instrumentos; e
- III - indicar o crédito e respectivo empenho, mediante apostilamento, para atender às parcelas a serem executadas nos exercícios seguintes ao da celebração, observado o cronograma de desembolso.

CONTRPARTIDA

ART. 32



**ESTADOS E
MUNICÍPIOS**



OSCs

CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

ART. 33

Art. 33. São condições para celebração dos instrumentos:

I - cadastro atualizado no Transferegov.br;

II - plano de trabalho aprovado;

III - apresentação das peças documentais;

IV - atendimento aos requisitos constitucionais e legais de que trata o art. 29;

V - comprovação da disponibilidade da contrapartida, quando couber;

VI - empenho da despesa pelo concedente;

VII - parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do concedente ou da mandatária; e

VIII - geração do identificador único no Transferegov.br, pelo proponente, nos casos em que o objeto seja voltado para a execução de projetos de investimento em infraestrutura.

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

ART. 34

- Obrigações dos partícipes;
- Vigência;
- Contrapartida;
- Obrigatoriedade de restituição;
- Obrigação de prestar contas;
- Faculdade de rescisão do instrumento;
- Forma de acompanhamento por parte do concedente; e
- Prazo para para apresentação da prestação de contas.

VII - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

- a) 36 (trinta e seis) meses, para os instrumentos do Nível V;
- b) 48 (quarenta e oito) meses, para os instrumentos do Níveis I e II;
- c) 60 (sessenta) meses, para os instrumentos do Nível III; e
- d) 72 (setenta e dois), meses para os instrumentos do Nível IV;

UNIDADE EXECUTORA

ART. 36

Art. 36. Quando o conveniente for entidade ou órgão público, inclusive consórcios públicos de direito público, a execução do objeto **poderá recair sobre unidade executora específica**, desde que:

- I - tenha previsão no plano de trabalho aprovado;
- II - exista cláusula no instrumento celebrado estabelecendo que a execução dar-se-á pela unidade executora; e
- III - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao conveniente.

ANÁLISE E ASSINATURA

ART. 37

Art. 38. A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura do:

I - convênio, pelo Ministro de Estado ou dirigente máximo do concedente e pelo representante legal do conveniente; ou

II - contrato de repasse, pelos representantes legais da instituição mandatária e do conveniente.

PUBLICIDADE

ART. 40

A eficácia de convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União. Responsabilidade do concedente e será feita em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

NOTIFICAÇÃO

ART. 40



CONCEDENTE

- EM ATÉ 10 DIAS (CELEBRAÇÃO)
- EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS (LIBERAÇÃO)

Assembléia Legislativa ou à
Câmara Legislativa ou à
Câmara Municipal

CONVENENTE

- EM ATÉ 2 DIAS ÚTEIS (LIBERAÇÃO)

Partidos políticos, os
sindicatos de trabalhadores e
as entidades empresariais

VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO

ART. 44

- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da APF;
- alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto para:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, **não tenha sido iniciada a execução física**;
- Usar, ainda que em emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO

ART. 44

- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- Realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia, exceto para:
 - a) ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto e que não desconfigure a natureza do objeto; e
 - b) alteração do local de intervenção aprovada pelo concedente ou mandatária, **desde que seja previamente ao início da execução física da obra;**

SUBCONVENIAMENTO

ART. 45

Art. 45. A execução do objeto do convênio poderá se dar por meio da **celebração de parcerias**, desde que:

I - não configure **descentralização total da execução**; e

II - tenha **previsão expressa no plano de trabalho** aprovado.

§ 1º A celebração das parcerias de que trata o caput poderá ser celebrada entre o conveniente e:

I - outros entes da federação, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de que trata o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, por meio da celebração de convênios, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e desta Portaria Conjunta; ou

II - organizações da sociedade civil – OSC, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016.

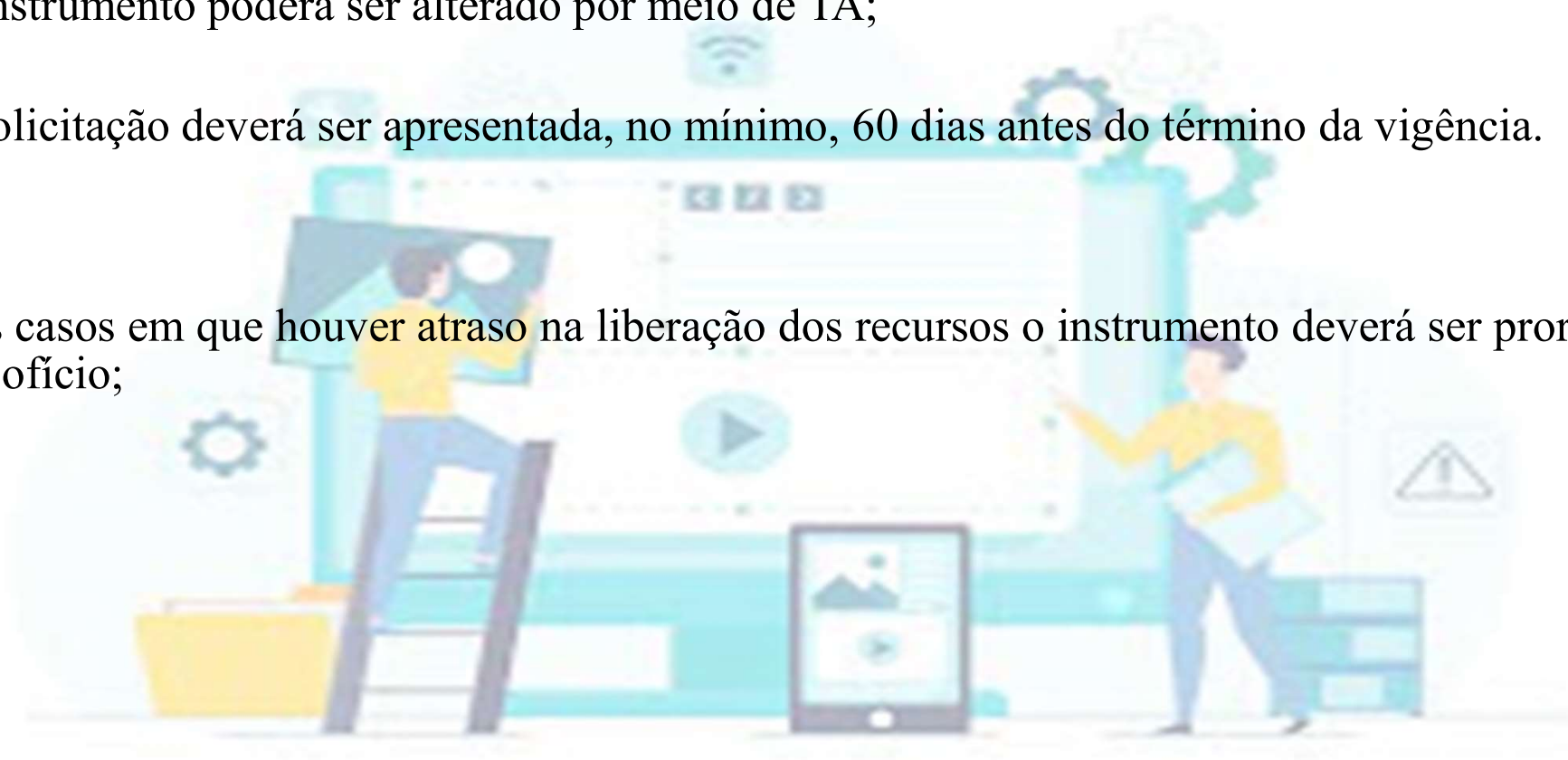
ALTERAÇÃO

ART. 46/47

O instrumento poderá ser alterado por meio de TA;

A solicitação deverá ser apresentada, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência.

Nos casos em que houver atraso na liberação dos recursos o instrumento deverá ser prorrogado por ofício;



CONTRATAÇÕES

ART. 51 ...

Art. 51. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto dos instrumentos deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenientes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Transferegov.br.

Art. 52. O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de verificação técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024).

CONTRATAÇÕES

ART. 54 ...

Art. 54. Em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente ou pela mandatária, poderão ser aceitos a **adesão à ata de registro de preços, a licitação realizada ou o contrato celebrado antes da assinatura do instrumento ou da emissão do laudo de verificação técnica**, desde que:

- I - estejam vigentes;
- II - o conveniente demonstre, mediante declaração, que a contratação é economicamente mais vantajosa, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- III - não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- IV - os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- V - o seu objeto seja compatível com o objeto do instrumento.

CONTRATAÇÕES

ART. 58 ...

Art. 58. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, **as entidades privadas sem fins lucrativos** deverão realizar no Transferegov.br, **no mínimo, cotação prévia de preços**, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

(....)

§ 5º Para os instrumentos celebrados com os Serviços Sociais Autônomos, a aquisição de bens e a contratação de serviços observarão o regulamento próprio de licitações e contratos da entidade conveniente, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com posterior inserção da documentação decorrente dos processos de compras e de contratação no Transferegov.br."

VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 62. O concedente ou a mandatária deverá verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia, devendo observar:

I - a contemporaneidade do certame ou da cotação prévia;

II - os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no convênio ou contrato de repasse;

III - o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente licitado; e

IV - o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do conveniente, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

§ 1º A verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente ou mandatária **não se equipara à auditoria do processo licitatório** e ficará restrita ao disposto no caput, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenientes ou pela unidade executora durante a execução do referido processo licitatório.

§ 2º A verificação e aceite do processo licitatório ou da cotação prévia deverá ser realizada pelo concedente ou mandatária **em até 30 (trinta) dias**, contados do registro no sistema Transferegov.br.

DEPÓSITO DE CONTRAPARTIDA

ART. 66

Art. 66. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 68

Art. 68. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

§ 1º A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

- I - à conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados; e
- II - à verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente ou mandatária.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 68

§ 3º Para os instrumentos enquadrados no Nível V, a **liberação será, preferencialmente, em parcela única.**

§ 4º A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 5º A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, **poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto,** quando justificada expressamente pelo conveniente e aceita pelo concedente ou mandatária.

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 68

§ 7º Na hipótese de **inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento realizado pelo conveniente, o concedente deverá:

I - **bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**;

II - **suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do conveniente no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.**

§ 8º Os prazos de que trata o caput e inciso I do § 7º **deverão ser suspensos quando**:

I - a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - a paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;

III - for reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 73

Art. 73. A execução física de obras e serviços de engenharia deverá ser iniciada somente após a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO pelo concedente ou mandatária.

Parágrafo único. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no Transferegov.br, pelo conveniente ou unidade executora, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia, para fins do disposto nesta Portaria Conjunta.

MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 75

§ 4º É permitida a utilização dos saldos remanescentes e dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I - custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II - ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo conveniente e autorizado pelo concedente ou mandatária da União;
- III - reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF; e
- V - os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo concedente ou pela mandatária.

MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 76

Art. 76. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade OPP.

§ 1º Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Desde que justificado pelo conveniente e autorizado pelo concedente ou mandatária, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio conveniente, nas hipóteses de:

- a) questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) execução direta do objeto pelo conveniente ou pela unidade executora; ou
- c) ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas, em valores além da contrapartida pactuada, decorrente de atrasos na liberação dos recursos, pelo concedente ou mandatária, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

ACOMPANHAMENTO

ART. 81

Art. 81. A execução do instrumento será acompanhada por representantes do concedente ou mandatária.

§ 2º O concedente ou a mandatária, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, **deverá utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, e poderá:**

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

VISITAS IN LOCO OU REMOTAS

ART. 86

Art. 86. Adicionalmente às verificações de que trata o art. 85, o concedente ou a mandatária deverá programar vistorias ou visitas in loco ou remotas, quando couber, observando os seguintes parâmetros:

I - na execução de obras e serviços de engenharia, o concedente ou a mandatária deverá realizar:

- a) visita de campo preliminar; e
- b) vistoria final *in loco*.

II - deverão ainda ser realizadas as seguintes vistorias intermediárias:

- a) 2 (duas) vistorias *in loco*, nos instrumentos do Nível I;
- b) no mínimo 4 (quatro) vistorias in loco, nos instrumentos do Nível II;

VISITAS IN LOCO OU REMOTAS

ART. 86

(...)

III - na execução dos objetos dos instrumentos de Nível V, o acompanhamento será realizado por meio dos documentos e informações inseridos pelo conveniente ou unidade executora no Transferegov.br, e disponíveis nos aplicativos.

§ 1º Nos instrumentos do Nível I, a visita de campo preliminar poderá ser substituída por imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis.

§ 8º-A Para os instrumentos que contemplem intervenções dispersas em várias localidades, a visita de campo preliminar e as vistorias intermediárias podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo concedente, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas.

§ 9º Os critérios estabelecidos para a definição da amostragem a que se refere o § 8º e o nível de detalhamento e da qualidade do registro fotográfico constante no § 4º do art. 85 deverão estar previamente incluídos nos manuais dos programas."

DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

ART. 91

Art. 91. O convênio ou contrato de repasse poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindido, em função das seguintes motivações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

ART. 91

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

§ 1º Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o conveniente deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pelo concedente ou mandatária no Transferegov.br e publicada no Diário Oficial da União.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 92 ..

Art. 92. A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 93. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

Art. 94. O conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do instrumento, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por esta Portaria Conjunta.

§ 1º Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos celebrados por seus antecessores.v

DEVOLUÇÃO DE SALDOS

ART. 95

Art. 95. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao conveniente, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

§ 1º Caberá ao conveniente, **no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias**, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

PRAZOS_APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

ART. 96

Art. 96. O conveniente deverá apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

PRAZOS_ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

ART. 97

Art. 97. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo concedente ou mandatária será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado,;
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional,

DOCUMENTOS_NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

ART. 98

Art. 98. A prestação de contas final a ser apresentada pelo conveniente será composta por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 2º do art. 9º.

RESULTADOS DA ANÁLISE DA PC FINAL

ART. 103

Art. 103. A análise convencional da prestação de contas final pelo concedente ou mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ART. 105

Art. 105. A TCE deverá ser instaurada pelo concedente ou mandatária da União após a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no art. 96, observado o disposto em seu § 1º, inciso II do § 2º e § 3º; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, conforme o caso, em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

.....

PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28/2024

Do Regime Simplificado

PC_28/2023

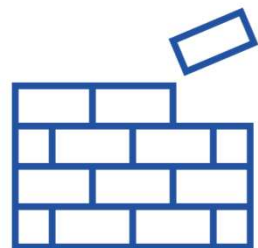
Quem se encaixa no Regime Simplificado?

Convênios, contratos de repasse, com valor global de até
R\$ 1.643.430,90



Valores mínimos

PC_28/2023



R\$ 400.000,00 para execução de obras



R\$ 200.000,00 para demais objetos

PC_28/2023

Responsabilidades do Concedente



Cadastrar e divulgar os programas necessários à execução dos instrumentos do regime simplificado



Analisar: as propostas, os requisitos necessários à celebração, os planos de trabalho, a prestação de contas final



Emitir os empenhos necessários à execução dos instrumentos

PC_28/2023

Responsabilidades do Concedente



Verificar a existência de ART ou RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia



Transferir os recursos financeiros para o conveniente, preferencialmente em parcela única



Avaliar e aferir o cumprimento do objeto, em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

PC_28/2023

Responsabilidades do Conveniente



Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto. Assim como as necessidades e demandas da obra



Disponibilizar a contrapartida, quando for o caso

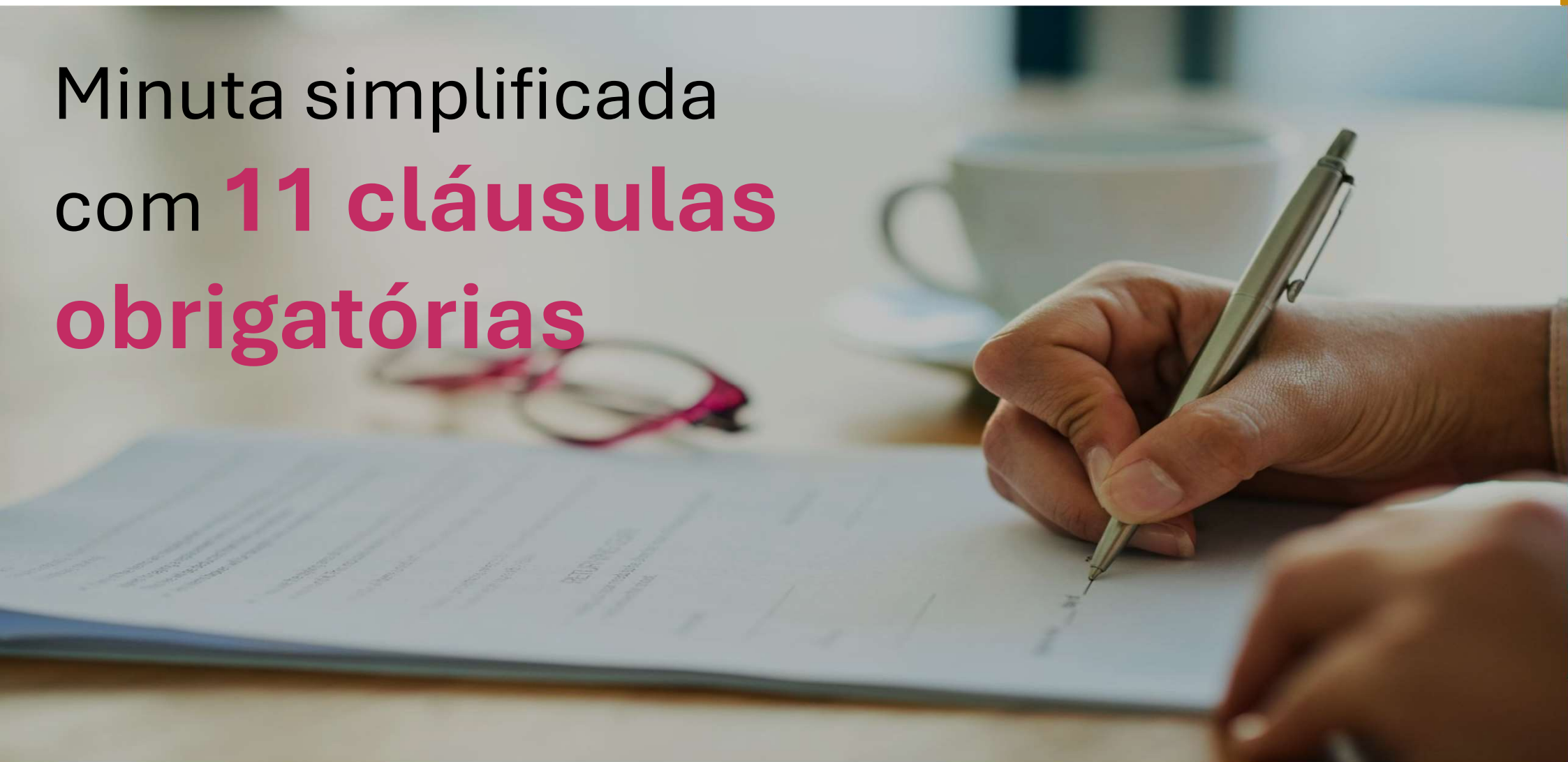


Apresentar documentos técnicos, ambientais e de dominialidade pública, bem como concessionárias de serviços públicos, quando aplicável

Plano de Trabalho com
parâmetros **objetivos**
que serão utilizados
para verificação do
cumprimento do objeto

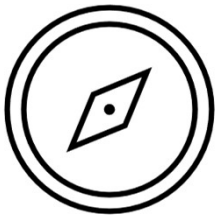


Minuta simplificada com **11 cláusulas obrigatórias**



Cláusulas obrigatórias

PC_28/2023



O objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho



A forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto



A obrigação dos partícipes

PC_28/2023

Peças documentais

Obras e serviços de engenharia



Anteprojeto ou
Projeto Básico



Comprovação de
domínio da área



Manifestação do
órgão ambiental



Plano de
sustentabilidade

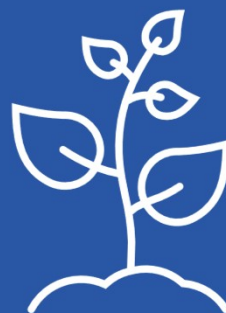
PC_28/2023

Peças documentais

Outros objetos



Termo de
referência



Manifestação do
órgão ambiental



Plano de
sustentabilidade

PC_28/2023



**Registro do Processo
Licitatório**



**Registro dos documentos
técnicos, para obras e
serviços de engenharia**



PC_28/2023

O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado considerando o **marco de execução de 100%** do cronograma físico



PC_28/2023



**No que não contrariar as
regras do regime simplificado,
deve-se aplicar os dispositivos
da Portaria Conjunta
MGI/MF/CGU nº 33, de 2023**

OBRIGADO!

XXXV SEMANA

CONTÁBIL E FISCAL

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS **SECOFEM 2026**

09 A 13 DE NOVEMBRO

📍 Fortaleza • Ceará

Apoio:



Organização: **FBG** FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Idealização e realização:

